



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020

E D I T A L

(Processo nº 00200.014456/2019-19)

HÁ ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP (GRUPO 2)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014456/2019-19, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para o fornecimento de 15 (quinze) equipamentos de ar-condicionado central do tipo “fancoil” ou UTA (Unidade de Tratamento de Ar) com capacidade nominal acima de 20kW e seus acessórios para substituição de equipamentos no Anexo 2 do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/01/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 15 (quinze) equipamentos de ar-condicionado central do tipo “fancoil” ou UTA (Unidade de Tratamento de Ar) com capacidade nominal acima de 20kW e seus acessórios para substituição de equipamentos no Anexo 2 do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Não poderão participar do **Grupo 2 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega, **para o Grupo 1**, de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

3.4.2 – Prazo de entrega, **para o Grupo 2**, de no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.3 – Prazo de garantia dos produtos de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

3.6.2 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou qualquer item do grupo, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que, por ventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação do **Grupo 2**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 - Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Anexo 1 do edital.

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas



SENADO FEDERAL

enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



SENADO FEDERAL

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.10.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.10.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla



SENADO FEDERAL

defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.10.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Termo de Referência;
- **Anexo 2** – Caderno de Especificações Técnicas;
- **Anexo 3** – Minuta do Contrato; e
- **Anexo 4** – Modelo de Apresentação de Proposta.



SENADO FEDERAL

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020

(Processo nº 00200.014456/2019-19)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de 15 (quinze) equipamentos de ar-condicionado central do tipo “ <i>fancoil</i> ” ou UTA (Unidade de Tratamento de Ar) com capacidade nominal acima de 20kW e seus acessórios para substituição de equipamentos no Anexo 2 do Senado Federal.
QUANTIDADE, CATMAT e ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO*	Conforme Anexo 2 do edital (Caderno de Especificações Técnicas).
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	Grupo 2
JUSTIFICATIVA	A contratação visa substituir os equipamentos que se encontram sem disponibilidade de peças de reposição, defasados tecnologicamente e com desgaste acentuado em seus principais componentes, causando a operação ineficiente dos sistemas de climatização do Anexo 2 do Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo.



SENADO FEDERAL

PREÇO(S) ESTIMADO(S)*	GRUPO 1					
	Item	Descrição	Qtde	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 77,1 kW	2	Unidade	30.757,50	61.515,00
	2	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 95,3 kW	1	Unidade	36.561,25	36.561,25
	3	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 23,7 kW	1	Unidade	13.637,05	13.637,05
	4	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 48,9 kW	1	Unidade	19.564,89	19.564,89
	5	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 35,3 kW	1	Unidade	14.851,52	14.851,52
	6	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 30,6 kW	2	Unidade	14.851,52	29.703,04
	7	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 30,6 kW	2	Unidade	14.851,52	29.703,04
	8	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 34,2 kW	5	Unidade	14.851,52	74.257,60
	TOTAL DO GRUPO 1					279.793,39
	GRUPO 2*					
	Item	Descrição	Qtde	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	9	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 32 (1 1/4"), faixa de vazão 720–3600 l/h	5	Unidade	918,25	4.591,25
	10	Válvula de balanceamento e	7	Unidade	2.374,01	16.618,07



SENADO FEDERAL

		controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 40 (1 1/2"), faixa de vazão 1000–6500 l/h				
	11	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 50 (2"), faixa de vazão 2150–11200 l/h	3	Unidade	2.437,49	7.312,47
	12	Atuador para válvulas DN 15–32, força de acionamento 160 N (puxa) /200 N (empurra), compatível com item 1, grupo nº 2	5	Unidade	499,57	2.497,85
	13	Atuador para válvulas DN 40–50, força de acionamento 300 N (puxa) /500 N (empurra), compatível com itens 2–3, grupo nº 2	10	Unidade	904,35	9.043,50
	14	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 25	4	Unidade	101,71	406,84
	15	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 32	12	Unidade	103,03	1.236,36
	16	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 40	16	Unidade	179,70	2.875,20
	17	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 50	8	Unidade	239,67	1.917,36
	TOTAL DO GRUPO 2					46.498,90
	VALOR TOTAL					326.292,29
	*Grupo 2 será destinado exclusivamente à ME/EPP.					



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).
PRAZO DE ENTREGA	Para o Grupo 1 , será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Para o Grupo 2 , será de no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 449052 / 339030
LOCAL DE ENTREGA	Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, localizado no Bloco 14, Av. N2, Brasília - DF, em dias úteis, entre 8h e 16h.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020

(Processo nº 00200.014456/2019-19)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Introdução

- A.1. O objeto do contrato é o fornecimento de aparelhos de condicionamento de ar central (unidades de tratamento de ar/*fancoils*) e dispositivos de controle para esses dispositivos. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, localizado na Avenida N2, Brasília.

B. Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

- B.1. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição.
- B.2. Os materiais entregues devem ser os indicados na Proposta Comercial entregue durante a licitação do objeto, não sendo admitida a substituição por materiais de outras marcas ou modelos, ressalvando-se a atualização de linha de equipamentos pelo fabricante.
- B.3. A Contratada somente poderá fornecer materiais de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuírem qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

C. Normas Aplicáveis

- C.1. As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos e materiais devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:
- C.1.1. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- C.1.2. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT, incluído as normas das seguintes organizações:
- C.1.2.1. ASHRAE – *American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers*;
- C.1.2.2. AHRI – *Air-Conditioning, Heating, and Refrigeration Institute*;
- C.1.2.3. AMCA – *Air Movement and Control Association*;



SENADO FEDERAL

- C.1.2.4. ASTM – *American Society for Testing and Materials*;
- C.1.2.5. DIN – *Deutsche Industrie Normen*;
- C.1.2.6. VDE – *Verband Deutscher Elektrotechniker*;
- C.1.2.7. ANSI – *American National Standard Institute*;
- C.1.2.8. ISO – *International Organization for Standardization*;
- C.1.2.9. NEC – *National Electric Code*;
- C.1.2.10. IEC – *International Electrotechnical Commission*;
- C.1.2.11. IEEE – *Institute of Electrical and Electronic Engineers*;
- C.1.3. Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;
- C.1.4. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;

D. Características gerais dos equipamentos de ar-condicionado

- D.1. Unidades de tratamento de ar (*fancoils*) refrigeradas à água.
 - D.1.1. Referências Comerciais:
 - D.1.1.1. Carrier Zen;
 - D.1.1.2. Carrier Vortex;
 - D.1.1.3. Trane Wave Doble;
 - D.1.1.4. Trox Easy;
 - D.1.1.5. Trox ICV;
 - D.1.1.6. Berlinerluft ConfortCond.
 - D.1.1.7. Obs.: as referências comerciais são meramente orientativas – cabe ao licitante conferir a adequação do equipamento a todas as especificações técnicas deste Caderno.
 - D.1.2. Gabinete com estrutura em perfil estrutural em alumínio;
 - D.1.3. Painéis com paredes duplas em aço galvanizado, pintados externamente com pó poliéster ou tinta epóxi líquida. Isolamento interno de poliuretano expandido (EPS) com espessura mínima de 15 mm;
 - D.1.4. Serpentina fabricada de tubos de cobre sem costura, aletas e moldura de alumínio;
 - D.1.5. Bandeja de condensado em aço galvanizado ou inoxidável, isolada para evitar condensação externa;
 - D.1.6. Motor trifásico 380V, 4 polos, ou comutação eletrônica e eficiência mínima segundo a Portaria Interministerial Nº 1, de 29 de junho 2017, IP55;
 - D.1.7. Filtro descartável padrão M5;



SENADO FEDERAL

- D.1.8. A serpentina deverá ser especificada para o seguinte ponto de operação:
- D.1.8.1. Aumento de temperatura mínimo da água: $\Delta T > 8,3^{\circ}\text{C}$;
 - D.1.8.2. Temperatura mínima de saída da água: $T_s > 13,9^{\circ}\text{C}$;
 - D.1.8.3. Temperatura de entrada da água: $6,0^{\circ}\text{C}$;
 - D.1.8.4. Temperatura bulbo seco do ar admitido: 23°C ;
 - D.1.8.5. Temperatura bulbo úmido de ar admitido: $15,9^{\circ}\text{C}$;
 - D.1.8.6. Velocidade de face do ar máxima de 2,5 m/s;
 - D.1.8.7. Velocidade da água entre 0,3–2,4 m/s.
- D.1.9. Serpentinhas com cinco filas ou menos devem ter no máximo 12 (doze) aletas por polegada, já serpentinhas com seis filas ou mais devem ter no máximo 10 (dez) aletas por polegada.
- D.1.10. A proposta da licitante deverá conter as seguintes informações:
- D.1.10.1. Vazão de água nas condições de operação;
 - D.1.10.2. Especificação do ventilador, incluindo curvas de desempenho;
 - D.1.10.3. Especificação do motor elétrico;
 - D.1.10.4. Especificações da serpentina, incluindo geometria (diâmetro da tubulação, espaçamento de aletas, número de filas, disposição dos circuitos), perda de carga de ar e água e curvas ou tabelas de desempenho (segundo AHRI 410) nas condições de operação;

Referências

- NBR 5.410:2008 Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16.101:2012 Filtros para partículas em suspensão no ar – Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos;
- NBR 16.401–3:2008 Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários, Parte 3: Qualidade do ar interior.
- ANSI/AMCA 205–12:2012 Energy Efficiency Classification for Fans;
- AHRI 410:2001 Forced-Circulation Air-Heating and Air-Cooling Coils.

E. Grupo 1: Tabela de Especificação dos Equipamentos de Ar-condicionado

Item	Capacidade total mínima (kW) ⁽¹⁾	Vazão de ar estimada (m ³ /h) ⁽²⁾	Pressão estática (mmCA) ⁽²⁾	Conexões ⁽³⁾	Montagem	Qtde
1	77,1	21700	20	1 x Esquerda 1 x Direita	B	2
2	95,3	26860	30	Esquerda	B	1

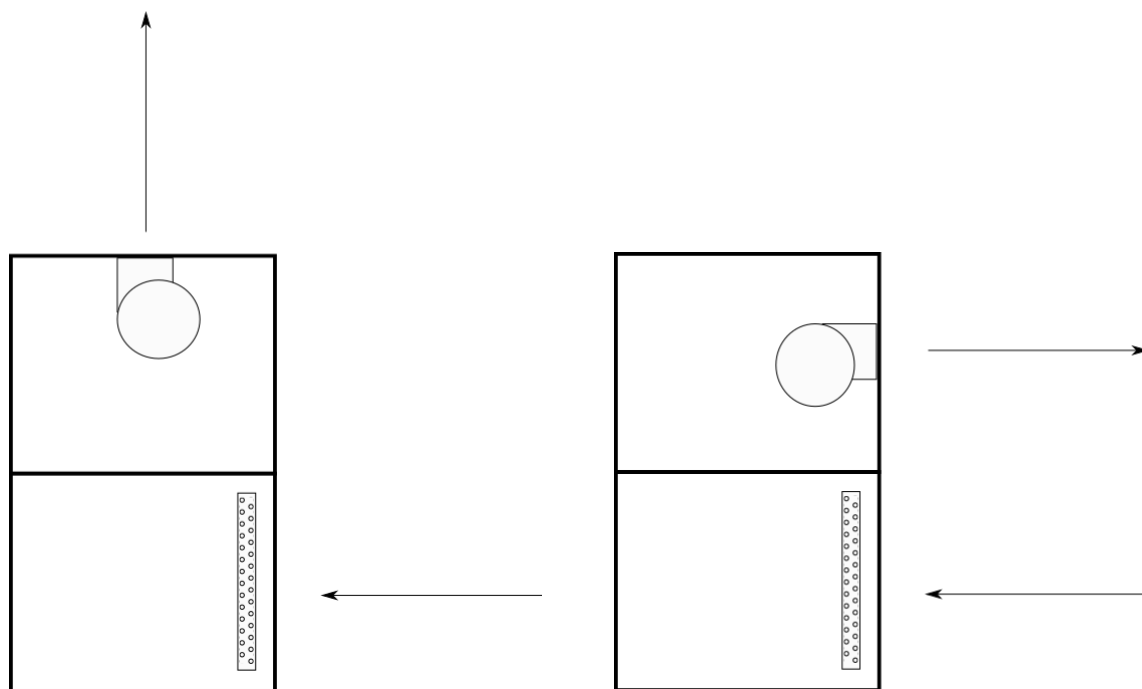


SENADO FEDERAL

3	23,7	6690	30	Esquerda	C	1
4	48,9	13770	30	Direita	C	1
5	35,3	9950	40	Esquerda	A	1
6	30,6	9590	40	Esquerda	A	2
7	30,6	9590	40	Direita	A	2
8	34,2	9650	30	Esquerda	B	5

Observações: (1) Nas condições definidas em D.1.8 excluindo calor gerado pelo motor do próprio equipamento; (2) Pressão estática estimada excluindo as quedas de pressão no filtro e serpentina (específicas do equipamento a ser ofertado), referente a perda no duto de insuflamento e no retorno na vazão de ar estimada. (3) Lado das conexões hidráulicas quando visando o equipamento pela aspiração da serpentina.

Geometrias:

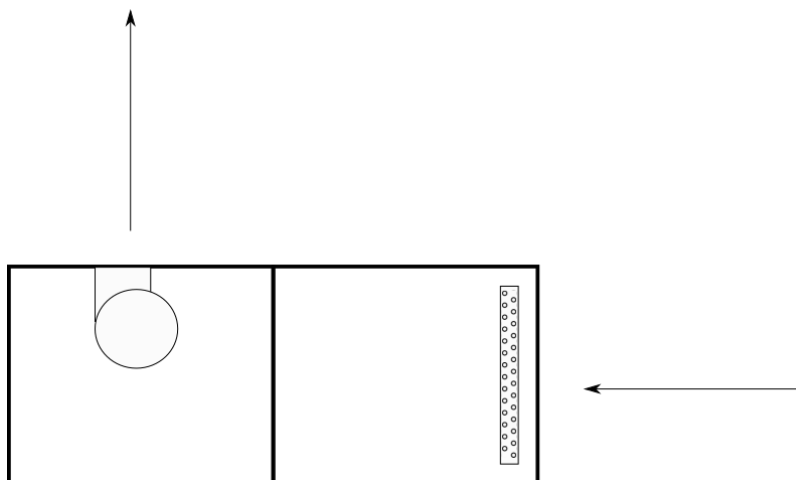


A: Montagem vertical, aspiração frontal, descarga vertical.

B: Montagem vertical, aspiração frontal e descarga frontal.



SENADO FEDERAL



C: Montagem horizontal, aspiração horizontal, descarga vertical.

F. Grupo 2: Tabela de especificação dos elementos de comando

Item	Descrição	Referência Comercial	Quantidade
Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, para controle proporcional # Controle EQM (<i>equal percentage flow characteristic</i>); # Controle da pressão diferencial; # Pré-ajuste da vazão máxima; # Portas para medição de temperatura e pressão diferencial (queda através da válvula); # Função de bloqueio (Classe IV EN60534-4); # Classe de Pressão PN 16 (mínimo)			
9	DN 32 (1 1/4"), faixa de vazão 720–3600 l/h	IMI TA-MODULATOR DN 32	05
10	DN 40 (1 1/2"), faixa de vazão 1000–6500 l/h	IMI TA-MODULATOR DN 40	07
11	DN 50 (2"), faixa de vazão 2150–11200 l/h	IMI TA-MODULATOR DN 50	03
Atuadores para controle proporcional compatível com as válvulas PIBCV (itens 1-3 do grupo 2) especificadas acima: # Alimentação 24 VCC # Controle proporcional 0–10VDC # Classe de Proteção IP 54			
12	Atuador para válvulas DN 15–32, força de acionamento 160 N (puxa) /200 N (empurra)	IMI TA-SLIDER 160	05
13	Atuador para válvulas DN 40–50, força de acionamento 300 N (puxa) /500 N (empurra)	IMI TA-SLIDER 500	10



SENADO FEDERAL

Válvula de esfera em latão com manopla, PN25 à 5°C, conexão com rosca			
14	DN 25	IMI TA-BAV 42150-000525	04
15	DN 32	IMI TA-BAV 42150-000532	12
16	DN 40	IMI TA-BAV 42150-000540	16
17	DN 50	IMI TA-BAV 42150-000550	08

G. Especificações Técnicas do Objeto e Preços Máximos Aceitáveis

Grupo 1 – Equipamentos de Tratamento de Ar						
Item	Qtde	Unidade de medida	Especificações	CATMAT	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	2	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 77,1 kW e demais características estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.	37699	30.757,50	61.515,00
2	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 95,3 kW e demais características estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.	37699	36.561,25	36.561,25
3	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 23,7 kW e demais características estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.	37699	13.637,05	13.637,05
4	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 48,9 kW e demais características estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.	37699	19.564,89	19.564,89
5	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 35,3 kW e demais características estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.	37699	R\$ 14.851,52	14.851,52
6	2	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 30,6 kW e demais características	37699	14.851,52	29.703,04



SENADO FEDERAL

			estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.			
7	2	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 30,6 kW e demais características estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.	37699	14.851,52	29.703,04
8	5	Unidade	Unidade de tratamento de ar (<i>fancoil</i>) com capacidade mínima de 34,2 kW e demais características estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.	37699	14.851,52	74.257,60
Total do Grupo 1						279.793,39

Grupo 2* – Válvulas e Acionadores para Controle de Vazão de Água						
Item	Qtde	Unidade de medida	Especificações	CATMAT	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9	5	Unidade	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 32 (1 1/4"), faixa de vazão 720–3600 l/h	39314	918,25	4.591,25
10	7	Unidade	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 40 (1 1/2"), faixa de vazão 1000–6500 l/h	39314	2.374,01	16.618,07
11	3	Unidade	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 50 (2"), faixa de vazão 2150–11200 l/h	39314	2.437,49	7.312,47
12	5	Unidade	Atuador para válvulas DN 15–32, força de acionamento 160 N (puxa)/200 N (empurra), compatível com item 1, grupo 2	39292	499,57	2.497,85
13	10	Unidade	Atuador para válvulas DN 40–50, força de acionamento 300 N (puxa)/500 N (empurra), compatível com itens 2–3, grupo 2	39292	904,35	9.043,50
14	4	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 25	150686	101,71	406,84
15	12	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 32	150686	103,03	1.236,36



SENADO FEDERAL

16	16	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 40	150686	179,70	2.875,20
17	8	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 50	150686	239,67	1.917,36
Total do Grupo 2						46.498,90
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						326.292,29

**Grupo 2 será destinado exclusivamente à ME/EPP.*



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020

(Processo nº 00200.014456/2019-19)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de 15 (quinze) equipamentos de ar-condicionado central do tipo “fancoil” ou UTA (Unidade de Tratamento de Ar) com capacidade nominal acima de 20kW e seus acessórios para substituição de equipamentos no Anexo 2 do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014456/2019-19, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de 15 (quinze) equipamentos de ar-condicionado central do tipo “fancoil” ou UTA (Unidade de Tratamento de Ar) com capacidade nominal acima de 20kW e seus acessórios para substituição de equipamentos no Anexo 2 do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, no caso dos itens do **grupo 1**, ou de até 60 (sessenta) dias corridos, no caso dos itens do **grupo 2**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o prazo e local para entrega dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, localizado no Bloco 14, Av. N2, Brasília - DF, em dias úteis, entre 8h e 16h.

30



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

I – No caso do **Grupo 2**, o(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e nome do fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, no caso do **grupo 1**, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso do **grupo 2**, contados do recebimento da notificação por escrito.

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

GRUPO 1					
Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	2	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 77,1 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
2	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 95,3 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
3	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 23,7 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
4	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 48,9 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
5	1	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima		



SENADO FEDERAL

			de 35,3 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
6	2	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 30,6 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
7	2	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 30,6 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
8	5	Unidade	Unidade de tratamento de ar (fancoil) com capacidade mínima de 34,2 kW e demais características estipuladas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).		
Valor total do Grupo 1 (R\$)					

GRUPO 2					
Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9	05	Unidade	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 32 (1 1/4"), faixa de vazão 720–3600 l/h		
10	07	Unidade	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 40 (1 1/2"), faixa de vazão 1000–6500 l/h		
11	03	Unidade	Válvula de balanceamento e controle independente de pressão (PIBCV) 2 vias, controle proporcional, DN 50 (2"), faixa de vazão 2150–11200 l/h		



SENADO FEDERAL

12	05	Unidade	Atuador para válvulas DN 15–32, força de acionamento 160 N (puxa)/200 N (empurra), compatível com item 1, grupo 2		
13	10	Unidade	Atuador para válvulas DN 40–50, força de acionamento 300 N (puxa)/500 N (empurra), compatível com itens 2–3, grupo 2		
14	04	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 25		
15	12	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 32		
16	16	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 40		
17	08	Unidade	Válvula de esfera em latão com manopla, PN25, conexão com rosca, DN 50		
Valor total do Grupo 2 (R\$)					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo34



SENADO FEDERAL

constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por 36



SENADO FEDERAL

cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020

(Processo nº 00200.014456/2019-19)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
GRUPO ____						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.